



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

RESOLUÇÃO N.º 011/CMEA/2025.

Dispõe sobre a realização de Consulta Pública para a eleição dos diretores e vice-diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Aracruz.

O Conselho Municipal de Educação de Aracruz, do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.308/2004 e suas alterações, e:

Considerando que o Conselho é órgão de deliberação coletiva do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade;

Considerando o disposto no art.206 da Constituição Federal;

Considerando os art.3º e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

Considerando o disposto no inciso VI do art. 153 da Lei Orgânica do Município de Aracruz;

Considerando o Decreto Municipal nº 12.023, de 23 de março de 2004 que regulamenta e disciplina o Sistema Municipal de Ensino de Aracruz;

Considerando o disposto no art. 9º e Meta 19 da Lei nº 3.967, de 14 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Aracruz – PME, e;

Considerando a Lei Municipal nº 4.821, de 08/10/2025, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público no Município de Aracruz-ES.

RESOLVE:

CAPÍTULO I Das disposições gerais



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

Art. 1º A investidura na função de Diretores Escolares se dará por Consulta Pública mediante sufrágio direto e secreto em todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Aracruz, incluindo as Instituições que ofertam a educação em Tempo Integral.

§ 1º Entende-se por Diretores Escolares o Diretor e o Vice-Diretor da Unidade de Ensino.

§ 2º Excetua-se as Instituições da Educação Escolar Indígena e localizadas em Assentamentos, nos quais serão realizados processos específicos conforme regras das comunidades locais.

§ 3º O mandato será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição, mediante habilitação, por meio do resultado das avaliações periódicas e de desempenho, ficando apto a participar de todo o Processo de Seleção e Consulta Pública, conforme portaria específica publicada pela SEMED.

§ 4º A nomeação e posse dar-se-ão por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º O candidato à função de Diretor Escolar e de Vice-Diretor, quando houver, poderá concorrer em apenas uma Unidade de Ensino, respeitada a tipologia de cada Unidade no que se refere ao vice-diretor.

§ 6º Ao término de uma reeleição o profissional do magistério poderá se candidatar novamente para a função de Diretores Escolares, em outra Unidade de Ensino, após a obtenção de resultados das avaliações periódicas de desempenho, regulamentadas por Portaria da Secretaria Municipal de Educação - Semed.

Art. 2º A Consulta Pública dos candidatos à função de Diretores Escolares terá um calendário próprio, que incluirá desde a data da inscrição dos candidatos até a homologação do resultado final da eleição.

§ 1º O calendário próprio será elaborado pela Comissão de Gestão Democrática - CGD e encaminhado no ano do vencimento do mandato para apreciação do Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA que deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O calendário, após apreciação pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser publicado por portaria no ano em que acontecerá o Processo de Seleção dos Diretores Escolares, exceto nos casos de Consulta Pública Extraordinária.

Art. 3º Entende-se por Comunidade Escolar, para os efeitos desta resolução:

- I- conjunto de estudantes a partir de 12 anos de idade;
- II- conjunto dos pais ou responsável legal ou ainda representante da família,



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

cadastrado com direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na mesma Unidade de Ensino.

III- conjunto de membros do quadro funcional do magistério da Unidade de Ensino sendo professores, pedagogos, coordenadores, com vínculo efetivo ou em designação temporária, permutados ou cedidos.

IV- conjunto de servidores públicos da Unidade de Ensino, efetivos, contratados, permutados ou cedidos.

V- o representante da comunidade local no Conselho Escolar previamente cadastrado para votar na referida Unidade de Ensino.

VI- candidatos previamente cadastrados para votar na referida Unidade de Ensino.

Parágrafo único. Nos casos em que o estudante tenha pai, mãe ou responsável, servidor, lotado na Unidade de Ensino, este votará no segmento de servidores, podendo o representante cadastrado da família, desde que atenda aos requisitos previstos no inciso II do artigo 3º, votar no segmento de pais ou responsáveis.

CAPÍTULO II

Da Etapa de Consulta Pública e Consulta Pública Extraordinária

Art. 4º A Consulta Pública de que trata esta Resolução efetiva o processo de Gestão Democrática participativa para Diretores Escolares das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Aracruz, conforme estabelecido na lei municipal nº 3967/2015 – PME, em sua meta 19 e na Lei Municipal nº 4.821/2025, que trata da Gestão Democrática da Educação.

§ 1º A Consulta Pública de que trata o caput deste artigo realizar-se-á por meio de manifestação escrita e secreta, em formulário próprio, pela Comunidade Escolar nas dependências das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Aracruz, obedecendo ao período fixado em cronograma divulgado pela CGD.

§ 2º As consultas públicas extraordinárias, quando necessárias, serão realizadas 180 (cento e oitenta) dias após a realização da consulta regular.

Art. 5º A data da Consulta Pública para a função de Diretores Escolares das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Aracruz deve estar prevista para ocorrer no segundo semestre do ano do pleito, no período letivo até dezembro.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

§ 1º A escolha para Diretores Escolares, por meio da Consulta Pública, acontecerá na mesma data em todas as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

§ 2º Na data definida para a Consulta Pública para escolha de Diretores Escolares, o calendário escolar será mantido em dia letivo para todas as Instituições de Ensino.

Art. 6º A Etapa da Consulta Pública das Instituições de Ensino, ocorrerá após a realização da etapa de Desempenho previstas no Processo de Seleção para Diretores Escolares.

§ 1º Só participarão da Consulta Pública, os candidatos aprovados no Processo de Seleção para Diretores Escolares, a qual, a Classificação da Lista Geral por segmento (Educação Infantil, Ensino Fundamental – Tempo Parcial e Tempo Integral), deverá ser seguida em caso de nomeação *pro tempore*.

§ 2º Excepcionalmente, na ausência de candidatos classificados para a lista geral de tempo integral, poderão ser submetidos ao processo de seleção pelo setor de Tempo Integral, os candidatos que manifestarem interesse de acordo com a classificação das listas de tempo parcial.

CAPÍTULO III Do registro das candidaturas

Art. 7º Os candidatos aptos para a etapa de Consulta Pública deverão efetuar o registro de candidatura:

- a)** Individual: para as Instituições que não possuem Vice-Diretor.
- b)** Chapa: nas unidades que contemplam a função de Vice-Diretor.

§ 1º O Inscrito, no ato do registro da candidatura deverá:

- I- indicar, no momento da inscrição, a Unidade de Ensino à qual deseja concorrer, considerando a lista geral do segmento para o qual foi classificado na etapa de desempenho do processo de seleção;
- II- apresentar declaração de experiência de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses na matrícula em que foi nomeado para atuar na Rede Pública Municipal de Ensino de Aracruz, no caso de candidatos em período probatório;
- III- apresentar declaração de anuência do candidato a Vice-Diretor, que tenha sido aprovado nas etapas anteriores do Processo de Seleção de Diretores Escolares, conforme modelo disponibilizado pela CGD em caso de registro da chapa (Diretor e Vice-Diretor), quando aplicável;
- IV- apresentar termo de ciência do candidato a vice-diretor convidado de fora da



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

lista de classificação geral, conforme modelo disponibilizado pela CGD em caso de registro da chapa (Diretor e Vice-Diretor), quando aplicável;

V- apresentar declaração que cumpre os requisitos para atuar na direção de Unidade de Ensino em jornada integral, mediante processo de seleção realizado pelo setor de Tempo Integral da Semed, quando aplicável.

§ 2º O vice-diretor quando convidado que não esteja na lista de classificação geral, não poderá ser nomeado para assumir a função de diretor em caso de afastamento do titular, devendo, nessa hipótese, ser convocado um candidato em caráter *pro tempore*, seguindo a lista classificatória.

§ 3º O candidato à função de vice-diretor escolar não poderá alegar posicionamento superior na lista de classificação para fins de escolha da função, considerando que a indicação depende da anuência do candidato à função de diretor.

§ 4º O candidato à função de Diretor Escolar poderá, no ato da inscrição, indicar um fiscal para acompanhar o dia da votação e a apuração dos resultados na Unidade de Ensino, mediante o preenchimento do formulário próprio disponibilizado pela CGD.

§ 5º O fiscal designado receberá crachá de identificação emitido pela CGD e deverá portá-lo visivelmente durante todo o período em que permanecer na Unidade de Ensino, sendo-lhe vedada a circulação sem o uso do referido crachá.

Capítulo IV

Da competência da Comissão Eleitoral - CE

Art. 8º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes competências:

I- organizar e acompanhar o processo de Consulta Pública a partir da homologação da inscrição dos candidatos até a apuração e divulgação dos resultados.

II- elaborar e aprovar seu regimento interno em conformidade com o modelo da CGD.

III- divulgar na Unidade de Ensino a lista das inscrições homologadas pela CGD.

IV- realizar cadastramento dos votantes de acordo com o calendário divulgado no edital.

V- promover debates a fim de tornar pública a proposta de plano de gestão dos candidatos.

VI- designar e credenciar os membros das mesas receptoras e apuradoras antes do dia da votação.

VII- assinar com caneta azul e carimbar todas as cédulas de votação com o nome da Unidade de Ensino.

VIII- garantir a participação de votantes com deficiência e transtornos globais do



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

desenvolvimento em conformidade com a lei federal nº 13146 de 06 de julho de 2015.

IX- resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração, obedecendo às normas do processo de escolha dos Diretores Escolares, podendo esta decisão ser submetida com recurso para a CGD.

X- encaminhar à CGD, imediatamente após o término do processo de Consulta Pública as urnas com os respectivos boletins de apuração e respectivas atas.

XI- organizar em arquivo específico, todas as Atas de reuniões com registros do processo de Consulta Pública e lista de presença.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral - CE será composta por membros titulares e suplentes, em igual número, sendo:

I- Um representante de profissionais do quadro do magistério do Sistema Municipal de Ensino, lotado na respectiva Unidade Escolar.

II- Um representante dos demais servidores.

III- Um representante dos pais ou responsáveis legais.

IV- Um representantes do Conselho de Escola, escolhido entre seus membros;

V- Um representantes de estudantes, caso haja, a partir de 12 anos.

§ 1º Não poderão representar os professores na Comissão Eleitoral, o professor que concorrer a função de Diretores Escolares, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, bem como aqueles que exerçam funções administrativas que configurem conflito de interesse, durante o processo eleitoral.

§ 2º O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre seus membros na primeira reunião da Comissão.

CAPÍTULO V

Da Campanha dos candidatos e penalidades

Art. 10. É assegurado ao candidato o direito de campanha, durante a etapa de Consulta Pública, conforme prazo estipulado em calendário próprio.

Art. 11. A campanha terá o objetivo de apresentar e discutir com a Comunidade Escolar proposta de plano de gestão dos candidatos, no período definido em calendário.

§ 1º a campanha deverá ser restrita à:

I- debates e ou discussões do plano de gestão com a Comunidade Escolar.

II- divulgação da proposta de campanha.

§ 2º São vetados na campanha sob pena de advertência e nos casos mais graves do



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

cancelamento do registro de candidatura, e conseqüentemente, na impossibilidade de concorrer ao pleito:

- I- perturbar as aulas, os trabalhos pedagógicos e administrativos das Instituições de Ensino, sendo permitida abordagem aos votantes no dia e horário determinado pela CGD, conforme cronograma.
- II- prejudicar a higiene e conservação das Instituições de Ensino do entorno da escola, bem como causar poluição visual em espaços públicos com poluição visual dentro ou fora do prédio escolar.
- III- perturbar o cotidiano da Comunidade Escolar e local, utilizando equipamentos sonoros, carreatas, dentre outros.
- IV- utilizar materiais ou equipamentos das Instituições de Ensino para realização da campanha.
- V- usar de autoridade ou prestígio político ou social para coagir os votantes.
- VI- atentar contra a dignidade e moral dos concorrentes e dos votantes.
- VII- realizar promessas ou favorecimento político social (de empregos ou cargos, de vagas para estudantes em detrimento do processo regular etc.) junto aos votantes visando o benefício na campanha.
- VIII- Fazer o uso de poder econômico caracterizado pelas seguintes situações: distribuição de brindes de qualquer natureza, utilização de “cabos eleitorais”, realização de festas e similares, dentre outros.

§ 3º A campanha eleitoral deverá observar, ainda, as seguintes disposições complementares:

- I- As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser realizadas nos dias estipulados em cronograma, mediante aquiescência da Comissão Eleitoral, e assegurando o direito dos candidatos.
- II- A Comissão Eleitoral organizará o momento de visitas com os candidatos, sendo vedadas visitas nas 03 (três) primeiras horas/aulas.
- III- Os candidatos deverão ser inseridos nos grupos oficiais de comunicação (Whatsapp) da Unidade de Ensino para qual concorre, com a finalidade de se apresentarem para a Comunidade Escolar através de vídeo e/ou card de apresentação.
- IV- A inclusão dos candidatos nos grupos de comunicação da Unidade de Ensino deverá ocorrer no primeiro dia de campanha às 7:00 horas e sua remoção deverá acontecer obrigatoriamente no último dia de campanha, às 18:00 horas.
- V- A Comissão Eleitoral organizará um momento com os candidatos, famílias e servidores da Unidade de Ensino para oportunizar que se apresentem e divulguem sua proposta de Plano de Gestão em dia previsto em cronograma.
- VI- Caso seja de interesse do candidato, as emissoras de rádio também poderão ser utilizadas como meio para divulgação de sua campanha.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

VII- Ficam os candidatos cientes de que o descumprimento das regras aqui estabelecidas, implicará automaticamente na exclusão da candidatura do Processo de Consulta Pública e de Consulta Pública Extraordinária.

VIII- Caso seja apurado e constatado que algum candidato descumpriu as regras aqui estabelecidas e já tenha sido eleito e esteja em exercício da função de Diretores Escolares, a Comissão de Gestão Democrática – CGD recomendará à Secretaria Municipal de Educação – Semed, sua exoneração.

IX- Ficam suspensas as redes sociais, exceto nos grupos de whatsapp, das Instituições de Ensino no período reservado para campanha eleitoral dos Diretores Escolares.

X- Caso o fiscal designado pelo candidato descumpra as normas do pleito, poderá ser retirado da unidade de ensino pela comissão eleitoral até o encerramento da votação e da apuração, ficando o candidato a diretor sujeito à abertura de processo de apuração de irregularidade, conforme disposto neste regulamento.

CAPÍTULO VI

Do julgamento das denúncias, dos pedidos de impugnação e do direito de defesa

Art. 12. Poderão apresentar denúncias ou pedidos de impugnação, os candidatos inscritos para Consulta Pública à função de Diretores Escolares, bem como quaisquer interessados no processo, nos termos do artigo 3º desta Resolução.

§ 1º As denúncias deverão estar fundamentadas nos dispositivos desta Resolução.

§ 2º O denunciante deverá encaminhar a denúncia à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação do resultado.

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá via processo eletrônico, encaminhar a denúncia à CGD no prazo máximo de dois (2 dias) úteis após o recebimento da mesma.

§ 4º Para a validação da denúncia apresentada, o denunciante deverá juntar provas documentais que podem ser: relatórios, atas, fotos, vídeos, áudios, lista de presença, relato escrito, bem como indicar testemunhas que possam contribuir para a análise dos fatos denunciados.

Art.13. Para os casos de denúncias e pedidos de impugnação formalizados perante a Comissão Eleitoral, serão realizados os seguintes procedimentos:

I- Recebida a denúncia, a CGD terá 3 (três) dias úteis para análise das provas e fundamentos apresentados;

II- Caso o pedido seja deferido, a CGD notificará o candidato denunciado, no



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

primeiro dia útil após a deliberação, para apresentar seu contraditório no prazo de 2 (dois) dias úteis;

III- Recebido o contraditório, a CGD terá 5 (cinco) dias úteis para deliberar e emitir parecer.

IV- O parecer será disponibilizado ao candidato e ao denunciante no primeiro dia útil subsequente à deliberação.

Parágrafo único. Caso seja constatado indício de irregularidade, a CGD encaminhará a denúncia para autoridade competente para a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art.14. Para as denúncias relativas a atos da Comissão Eleitoral, serão observados os seguintes procedimentos:

I- Recebida a denúncia, a CGD terá 3 (três) dias úteis para avaliar as provas e fundamentos apresentados pela Comunidade Escolar ou pelo candidato;

II- Caso o pedido seja deferido, a CGD notificará o Presidente da Comissão Eleitoral no primeiro dia útil após a deliberação, para apresentar seu contraditório no prazo de 2 (dois) dias úteis;

III- Recebido o contraditório, a CGD deliberará e emitirá parecer em até 5 (cinco) dias úteis;

IV- O parecer será disponibilizado ao denunciante e ao denunciado no primeiro dia útil após a deliberação.

Parágrafo único. Caso seja constatado indício de irregularidade, a CGD encaminhará a denúncia para autoridade competente para a instauração de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VII

Dos votantes, dos procedimentos, da votação, da apuração e proclamação dos resultados

Seção I Dos votantes

Art. 15. Para fim do disposto no art. 3º, terão direito a votar:

I- todos os servidores efetivos e celetistas, inclusive os em regime de permuta ou cessão, devidamente registrados no Quadro de Movimentação de Pessoal (QMP) e em exercício na Unidade de Ensino;



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

- II- pai, mãe ou responsável legal do estudante, conforme dados do Sistema de Gestão Escolar (SGE), ou representante da família previamente cadastrado;
- III- Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino, com idade igual ou superior a 12 (doze) anos até a data da Consulta Pública;
- IV- Um representante de movimento comunitário integrante do Conselho de Escola da referida Unidade de Ensino oficialmente empossado e previamente cadastrado.
- V- Os candidatos devidamente inscritos e cadastrados.

§ 1º O componente da Comunidade Escolar previsto neste artigo, independente de sua condição de estar em mais de um segmento, só poderá votar uma única vez.

§ 2º O servidor que trabalha em mais de uma Unidade de Ensino terá garantida a participação em cada uma delas.

§ 3º Os pais que possuem filhos em mais de uma Unidade de Ensino terão garantida a participação em cada uma delas.

§ 4º O profissional ocupante de 2 (dois) cargos com exercício em uma mesma Unidade de Ensino só poderá votar uma única vez.

Art. 16. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar a lista de votantes da Comunidade Escolar de forma digital à CGD para conferência com a lista de votantes encaminhadas após a apuração dos votos.

§ 1º A lista de votantes a que se refere o caput deste, deve respeitar o total:

- a) dos servidores que atuam na Unidade de Ensino, conforme QMP;
- b) dos estudantes matriculados na Unidade de Ensino aptos a votar,
- c) dos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na Unidade de Ensino, constantes no sistema de gestão escolar SGE;
- d) dos representantes de pais, devidamente cadastrados;
- e) dos candidatos e o representante da comunidade no Conselho Escolar devidamente cadastrados.

Seção II Dos Procedimentos

Art. 17. A Comissão Eleitoral organizará uma escala dos membros para que no período previsto em cronograma, seja realizado o cadastramento dos votantes, conforme formulários disponibilizados pela CGD.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

§ 1º Quem poderá ser cadastrado:

- I- Um familiar para representar pai ou mãe que não poderá comparecer no dia do pleito;
- II- Um representante de movimento comunitário integrante do Conselho Escolar da referida Unidade de Ensino, oficialmente empossado;
- III- Os candidatos, para que tenham direito ao voto na Unidade de Ensino.

§ 2º O presidente da Comissão Eleitoral encaminhará arquivo em PDF, da lista de votantes, inclusive dos cadastrados, para a CGD, via e-mail em prazo estabelecido em cronograma.

§ 3º A Comissão Eleitoral tem a responsabilidade de divulgar à comunidade escolar procedimentos e o cronograma da etapa de Consulta Pública e da Consulta Pública Extraordinária:

- I- O período de cadastramento de responsável;
- II- O período de campanha no qual será permitido aos candidatos estarem na escola;
- III- O dia da reunião de apresentação dos candidatos e do seu plano de gestão;
- IV- A data e horário em que acontecerá a votação;
- V- Necessidade de o votante apresentar documento pessoal com foto no dia da votação.

§ 4º Na falta do documento com foto o estudante poderá apresentar o CPF.

§ 5º Aos candidatos é permitida a permanência na Unidade de Ensino durante o período de votação e apuração, vedada qualquer manifestação ou interpelação aos votantes.

§ 6º É permitido aos candidatos indicar um (1) fiscal para acompanhar o processo de votação e apuração, sendo-lhe igualmente vedada qualquer manifestação ou interpelação aos votantes.

Seção III Da votação

Art. 18. O número mínimo do total de votantes para validação do processo de consulta pública, independentemente do número de cadastrados por segmento, será de 30%.

Art. 19. O horário de atendimento para a realização da Consulta Pública para escolha de Diretores Escolares das Instituições de Ensino será determinado, conforme Edital.

Art. 20. Os locais para votação serão instalados na própria Unidade de Ensino em uma organização física adequada que assegure a participação da Comunidade Escolar.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

§ 1º No dia da eleição a Comissão Eleitoral deve organizar o espaço da votação de modo que a urna fique longe de janelas e câmeras, mantendo o sigilo do voto.

§ 2º A lista dos candidatos deverá estar afixada na entrada da Unidade de Ensino e nas imediações do local de votação.

Art. 21. O atendimento aos votantes será realizado pela Comissão Eleitoral, podendo a mesma solicitar apoio a outros membros da Comunidade Escolar durante a Consulta Pública, com registro na ata de apuração.

Art. 22. O processo de votação da Comunidade Escolar ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:

I- por ordem de chegada, portando documento de identificação com foto expedido por órgão oficial, respeitando o atendimento prioritário a idosos, gestantes e pessoas com deficiência;

II- a manifestação do voto deverá ser assinalada em cédula, depositado em urna de lona ou digital em urna eletrônica;

III- a presença dos membros da Comunidade Escolar que participaram do processo de escolha deve ser registrada em listagem própria.

§ 1º As cédulas devem ser assinadas pelo presidente da Comissão Eleitoral com caneta azul e carimbada com o carimbo da Unidade de Ensino em azul/preto.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá conferir o documento com foto apresentado pelo votante, identificar seu nome na lista impressa e indicar o local de registro da assinatura, comprovando seu voto.

§ 3º O votante deverá receber cédula carimbada e assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral, contendo as opções: os nomes dos candidatos e voto em branco.

§ 4º Um membro da Comissão Eleitoral organizará as filas, observando pessoas com prioridades (idosos, deficientes, gestantes e pessoas com crianças de colo) e verificando se os votantes estão de posse do documento pessoal com foto para votar.

§ 5º No horário definido para o encerramento da votação (horário de Brasília), um membro da Comissão deverá verificar se ainda há votantes na fila e distribuir senhas do último para o primeiro.

§ 6º A apuração acontecerá logo após o encerramento da votação, ou após todos os eleitores da fila, com senha, efetivarem seu voto.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

§ 7º Se não houver pessoas na fila, o presidente deverá encerrar a votação no horário estabelecido e convidar os candidatos e fiscais presentes para dar início ao processo de apuração.

Seção IV Da apuração e proclamação dos resultados

Art. 23. Antes de iniciar a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral deverá contabilizar o número de eleitores aptos a votarem e quantos compareceram na votação, observando o percentual igual ou superior a 30%.

§ 1º Caso o percentual de votantes seja inferior a 30%, não haverá apuração por falta de quórum.

§ 2º Não havendo quórum, não haverá apuração dos votos, sendo garantida uma única convocação para nova Consulta Pública Extraordinária no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 3º Ao verificar o percentual igual ou superior a 30%, inicia-se o processo de contabilizar e registrar separadamente os votos válidos (candidatos), brancos e nulos.

§ 4º Entende-se por voto nulo, aquele em que houver qualquer tipo de rasura, marcar mais de uma opção ou não assinalar nenhuma opção.

Art. 24. Apurados os votos válidos, será proclamado vencedor o candidato ou chapa que:

- I- obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos no caso de candidatura única;
- II- obtiver o maior número de votos entre os candidatos, nos casos de mais de uma candidatura;
- III- em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino; persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

§ 1º O processo de escolha será anulado quando a soma dos votos brancos e nulos superar os votos válidos (atribuídos aos candidatos).

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá encaminhar à CGD, imediatamente após a apuração, toda a documentação comprobatória, incluindo:

- I- Boletim de Urna;
- II- Assinatura dos votantes, inclusive dos cadastrados;



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

- III- Ata de Apuração;
- IV- Cédulas utilizadas;
- V- Cédulas carimbadas que não foram utilizadas na Consulta Pública.

Art. 25. Na Unidade de Ensino que não ocorrer o processo de Consulta Pública, por falta de candidato a Diretores Escolares a Secretaria Municipal de Educação, após reunião com o Conselho da Escola indicará profissional da educação da Lista de Classificação Geral do Processo de Seleção (por segmento), em condição “pro tempore”, por no máximo 180 (cento e oitenta) dias, para realização de Consulta Pública Extraordinária.

Art. 26. Encerrada a Consulta Pública, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar a CGD ata dos trabalhos e demais documentos.

Art. 27. Após o recebimento das atas e dos relatórios das Comissões Eleitorais a CGD terá 15 (quinze) dias úteis para encaminhar relatório único e remetê-lo ao gabinete do Secretário Municipal de Educação com os resultados de todas as Instituições de Ensino.

§ 1º Até 15 (quinze) dias após o recebimento da homologação o chefe do Poder Executivo Municipal deverá nomear os Diretores Escolares eleitos.

§ 2º Será anulada a nomeação do candidato eleito que acumule cargos comissionados ou funções da mesma natureza nas esferas municipal, estadual ou federal e não estiver desincompatibilizado até o Ato da Posse na função de Diretores Escolares.

Art. 28. O Diretor Escolar em exercício ficará na função até a data da nomeação dos Diretores Escolares eleitos.

Parágrafo único. Após eleição será destinado um período de dez (10) dias, conforme cronograma divulgado pela CGD, para realização do período de transição.

CAPÍTULO VIII Do Plano de Gestão

Art. 29. O Plano de Gestão do candidato à função de Diretor Escolar representa o compromisso inicial com a Unidade de Ensino para a qual se candidata e com a Secretaria Municipal de Educação - Semed, servindo de base para a redefinição, junto à comunidade escolar dos seus instrumentos de gestão.

§ 1º O Plano de Gestão deverá ser elaborado pelo candidato à função de Diretor Escolar, em consonância com as prioridades da Política de Educação do Município, baseado no



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

diagnóstico da realidade educativa e nos desafios da Unidade de Ensino para a qual é candidato/a.

§ 2º Ao elaborar seu Plano de Gestão, de forma clara e concisa, é necessário que o candidato à função de Diretor Escolar tenha conhecimento sobre a realidade da Unidade de Ensino e seus indicadores, verificando, se possível *in loco*, suas forças e fraquezas, para definir objetivos estratégicos, metas e ações na perspectiva de dar respostas aos fatores críticos evidenciados.

Art. 30. O Plano de Gestão deverá conter:

- I- o levantamento das fragilidades da Unidade de Ensino, na qual pretende ser Diretor Escolar;
- II- as ações que o candidato planeja implementar, em busca de soluções para as fragilidades levantadas;
- III- o detalhamento dos objetivos, das ações relacionadas e das metas e prazos a serem atingidos.

Parágrafo único. Ao elaborar o Plano de Gestão, o candidato à função de Diretor Escolar deverá utilizar o modelo disponibilizado pela CGD.

Art. 31. O Plano de Gestão deverá ser apresentado pelos candidatos à comunidade escolar, para todos os turnos de funcionamento da Unidade de Ensino e Conselho Escolar.

Art. 32. A proposta de plano de gestão apresentado pelo Diretor Escolar deverá estar de acordo com índice de desenvolvimento da educação Ideb e avaliação institucional da escola pleiteada para as instituições que ofertam o ensino fundamental, nos tempos parcial e integral, e para as instituições que ofertam a educação infantil, nos tempos parcial e integral, deve estar de acordo com a avaliação institucional da escola pleiteada.

Parágrafo único: Os candidatos que participarem da Consulta Pública Extraordinária deverão protocolar novo Plano de Gestão, no ato do registro da candidatura, referente à unidade de ensino pleiteada, em conformidade com o capítulo VIII desta resolução.

CAPÍTULO IX Da Nomeação do *Pro Tempore*



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

Art. 33. O candidato da Lista Geral de Classificação por segmento será nomeado *pro tempore*:

§ 1º E assumirá até a realização da Consulta Pública Extraordinária:

- I- quando o diretor eleito se aposentar, renunciar ou em caso de morte;
- II- quando o diretor eleito for afastado por processo de sindicância ou similares;
- III- quando houver abertura de nova Unidade de Ensino, após etapa de consulta pública regular;
- IV- quando for declarada a vacância por qualquer outro motivo;
- V- quando o diretor estiver afastado por licenças médicas, por um período de 30 a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos ou intercalados.

§ 2º E assumirá até o retorno do diretor eleito sem perda de sua classificação na lista geral do Processo de Seleção:

- I- quando o diretor estiver afastado de licença para tratamento de saúde por até 30 (trinta) dias seguidos;
- II- quando o diretor eleito estiver em licença maternidade/paternidade, conforme prevê a legislação em vigor.

§ 3º O candidato da Classificação da Lista Geral (por segmento) que for convocado para assumir uma condição *pro tempore*, aceitar e não permanecer na direção, será automaticamente reclassificado para o final da lista.

§ 4º O candidato da Classificação da Lista Geral (por segmento) que for convocado para assumir uma condição *pro tempore* e se recusar (por 2 vezes) será convocado o próximo da lista, mantendo sua classificação. Na terceira chamada, caso não aceite, será reclassificado para o final da lista.

§ 5º O candidato da Classificação da Lista Geral (por segmento) que for nomeado *pro tempore* por um período superior a 180 dias, será reclassificado para o final da lista.

§ 6º Em caso de necessidade de nomeação *pro tempore* para outra Unidade de Ensino, o próximo colocado da Classificação da Lista Geral (por segmento) será convocado e assim sucessivamente.

§ 7º Assumirá a escola, na qual estiver ocorrendo a etapa de Consulta Pública Extraordinária, um *pro tempore* da Classificação da Lista Geral (por segmento), até que o diretor eleito seja nomeado.

§ 8º O diretor/a *pro tempore* que não retornar após licença para tratamento de saúde



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

superior a 60 (sessenta) dias, entre outros, perderá a função gratificada de diretor/a escolar.

§ 9º Caso o diretor pro tempore se afaste das funções por um período superior a 180 dias consecutivos perderá o direito de permanência em condição pro tempore, devendo ser convocado o próxima da Classificação da Lista Geral (por segmento).

CAPÍTULO X Da avaliação dos Diretores Escolares

Art. 34. A avaliação de desempenho dos Diretores Escolares será realizada com base em princípios e critérios estabelecidos em Ato específico, conforme Lei.

§ 1º A Comissão de Avaliação dos Diretores Escolares - CADE, será responsável por organizar, aplicar, divulgar os resultados e expedir os certificados de aptidão, conforme Portaria Semed que regulamenta o tema.

§ 2º Ao diretor escolar é vedado participação direta e indireta no processo de avaliação de sua gestão.

CAPÍTULO XI Das disposições finais e transitórias

Art. 35. O Conselho Escolar e os setores competentes da Semed poderão, mediante ato devidamente fundamentado, recomendar ao Secretário Municipal de Educação a destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor que cometa ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, de eficiência, e/ou infração funcional previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. O Diretor e/ou vice-diretor de Unidade de Ensino que comprovadamente, em qualquer tempo do mandato, descumprir o disposto no caput do artigo 31 da Lei 4.821/2025 será destituído de sua função por ato do Poder Executivo.

Art. 36. Caberá ao Secretário Municipal de Educação, por conhecimento próprio ou mediante representação das instâncias da Semed que acompanham a Gestão Escolar, ou ainda por outros canais de denúncia e da transparência pública adotar as medidas cabíveis.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

Art. 37. O Secretário Municipal de Educação homologará o processo de Consulta Pública, que obedecerá ao contido nesta resolução.

§ 1º As Consultas Públicas Extraordinárias ocorrerão para cumprir o período correspondente à complementação do mandato em curso que não poderá ser inferior a um ano de intervalo entre mandatos.

§ 2º Ocorrendo a vacância faltando até 11 meses e 29 dias para complementação de mandato o Secretário Municipal de Educação escolherá um diretor pro tempore da lista geral de classificados, conforme Lei de Gestão Democrática.

§ 3º Somente poderão participar das Consultas Públicas Extraordinárias, bem como serem designados *pro tempore* os candidatos que estejam na Lista Geral do Processo de Seleção por segmento, exceto os vice-diretores mediante o que prevê § 2º do artigo 7º desta Resolução.

Art. 38. A Semed realizará processo de formação continuada em Gestão Escolar com o objetivo de promover atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, necessários ao desenvolvimento de novas competências de gestão, monitoramento e avaliação educacional em atendimento ao Plano Municipal de Educação, meta 19 e ao disposto na lei municipal nº 4.821/2025, que trata da Gestão Democrática da Educação no Sistema Municipal de Ensino de Aracruz.

Art. 39. Os casos omissos nesta resolução serão objeto de apreciação pela CGD cuja deliberação deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Educação de Aracruz, que por sua vez encaminhará uma recomendação ao Secretário Municipal de Educação para apreciação ou decisão nos casos de sua competência exclusiva.

Art. 40. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Aracruz, 24/10/2025

Louise Storni Vasconcelos de Abreu
Vice-Presidente CMEA

Jenilza Spinassé Morellato
Secretária Municipal de Educação